

VETADA

**LEI Nº. 814/2009**

*Institui como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do dia da emancipação política do município de Serrinha, a ser comemorado no dia 13 de junho.**

**Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é a responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização da referida data.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.**

**Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2009.**



**Ver. João Pinheiro Lima**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Ofício nº 501/2009

Serrinha-Bahia, 03 de novembro de 2009.

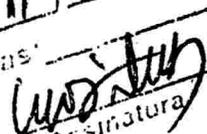
Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, com fulcro § 2º artigo 47 e seguintes da Lei Orgânica do Município, VETAR, na sua totalidade, por julgá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei nº 033/2009, que institui como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.

Vale ressaltar, que o veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, bem como somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
Em: 11/11/09  
Horas: \_\_\_\_\_  
  
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## MENSAGEM AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal  
João Pinheiro Lima  
Serrinha-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições na forma do § 2º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, decide VETAR INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 033/2009, originário dessa Casa de Leis, que "Institui como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências", de iniciativa do Senhor Vereador Jorge Gonçalves de Oliveira, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Serrinha, em Sessão Plenária, realizada em 20 de outubro de 2009, conforme explicitado nas razões que se seguem.

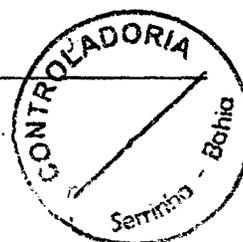
### RAZÕES DO VETO

Ouvida acerca da proposição, assim se pronunciou a Procuradoria Geral do Município – PGM:

O Projeto de Lei, ora submetido à análise desta Procuradoria, possui a seguinte súmula: Fica *instituído como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, a ser comemorado no dia 15 de junho.*

Conforme vimos, o veto ao projeto de lei será sempre motivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Se o Prefeito considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Na forma prevista na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito exercer o seu poder de veto, no momento da complexidade do processo Legislativo, com o objetivo de sanar defeito que reconheça em texto legal, uma vez submetido a apreciação do Poder Executivo para sanção.

No caso em tela, o projeto ora apresentado por essa Egrégia Casa não poderá lograr êxito, tendo em vista a existência Lei Municipal nº 228/77, datada de 22 de dezembro de 1977, que institui o mesmo feriado no município e dá outras providências.

Embora seja conveniente instituir o Calendário Oficial de Eventos no Município importante antes destacar que os feriados civis ou nacionais são declarados em lei federal. Os de âmbito estadual correspondem às datas magnas dos Estados, devem ser pesquisados junto à legislação estadual. Os religiosos (dias de guarda) constam de lei municipal, que deve ser verificada segundo a tradição local. Os feriados locais são declarados em lei municipal, em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Portanto, o Projeto de Lei em deliberação apresenta-se materialmente prejudicado, uma vez que pretende instituir, através de lei ordinária, uma nova lei que versa acerca da mesma matéria já prevista no Ordenamento Jurídico do Município de Serrinha.

Vale ressaltar, aos nobres Vereadores que compõem esta Casa da Cidadania quando na apresentação de indicação ou projeto de lei que verse sobre matéria que haja dúvida se existe uma legislação específica. Oficie-se à Procuradoria do Município que cabe a ela promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos, conforme prevê o inciso IV do art. 12 da Lei Municipal 776/2009.

Diante dos fundamentos, acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRAMENTE** o Projeto de Lei nº 033/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 03 de novembro de 2009.

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 998/77

Fans titul os dias  
dos municipais e de  
outros prasio tencias.

O Prefeito Municipal de Serra

de (Ba),

de acordo com a Câmara Municipal de Serra e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias municipais os seguintes dias:

13 de Junho - aniversário da cidade  
26 de Julho - consagração Padroeira da cidade, Nossa Senhora Santa

1. Festa Santa Cruz - Festa móvel  
Corpus Christi - Festa móvel

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a determinação, por Decreto, dos dias das festas móveis, de acordo com o calendário juliano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Serra, (Ba), em 23 de dezembro de 1977.

Alfonsinho  
João das Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Ofício nº 501/2009

Serrinha-Bahia, 03 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

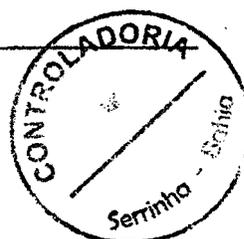
Venho à presença de Vossa Excelência, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, com fulcro § 2º artigo 47 e seguintes da Lei Orgânica do Município, VETAR, na sua totalidade, por julgá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei nº 033/2009, que institui como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.

Vale ressaltar, que o veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, bem como somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
OSNI CARDOSO DIARA UJO  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
Em: 11/11/09  
Horas: \_\_\_\_\_  
  
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## MENSAGEM AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal  
João Pinheiro Lima  
Serrinha-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições na forma do § 2º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, decide **VETAR INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 033/2009, originário dessa Casa de Leis, que "Institui como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências", de iniciativa do Senhor Vereador Jorge Gonçalves de Oliveira, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Serrinha, em Sessão Plenária, realizada em 20 de outubro do 2009, conforme explicitado nas razões que se seguem.

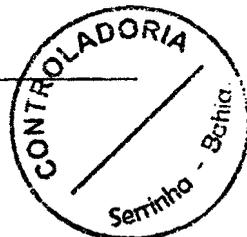
### RAZÕES DO VETO

Ouvida acerca da preposição, assim se pronunciou a Procuradoria Geral do Município – PGM:

O Projeto de Lei, ora submetido à análise desta Procuradoria, possui a seguinte súmula: Fica *instituído como feriado municipal o dia onde se comemora a emancipação política do município de Serrinha, a ser comemorado no dia 13 de junho.*

Conforme vimos, o veto ao projeto de lei será sempre motivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Se o Prefeito considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Na forma prevista na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito exercer o seu poder de veto, no momento da complexidade do processo Legislativo, com o objetivo de sanar defeito que reconheça em texto legal, uma vez submetido a apreciação do Poder Executivo para sanção.

No caso em tela, o projeto ora apresentado por essa Egrégia Casa não poderá lograr êxito, tendo em vista a existência Lei Municipal nº 228/77, datada de 22 de dezembro de 1977, que institui o mesmo feriado no município e dá outras providências.

Embora seja conveniente instituir o Calendário Oficial de Eventos no Município importante antes destacar que os feriados civis ou nacionais são declarados em lei federal. Os de âmbito estadual correspondem às datas magnas dos Estados, devem ser pesquisados junto à legislação estadual. Os religiosos (dias de guarda) constam de lei municipal, que deve ser verificada segundo a tradição local. Os feriados locais são declarados em lei municipal, em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Portanto, o Projeto de Lei em deliberação apresenta-se materialmente prejudicado, uma vez que pretende instituir, através de lei ordinária, uma nova lei que versa acerca da mesma matéria já prevista no Ordenamento Jurídico do Município de Serrinha.

Vale ressaltar, aos nobres Vereadores que compõem esta Casa da Cidadania quando na apresentação de indicação ou projeto de lei que verse sobre matéria que haja dúvida se existe uma legislação específica. Oficie-se à Procuradoria do Município que cabe a ela promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos, conforme prevê o inciso IV do art. 12 da Lei Municipal 776/2009.

Diante dos fundamentos, acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRAMENTE** o Projeto de Lei nº 033/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 03 de novembro de 2009.

  
**OSNI CARDOSO DE A. RAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

